

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201714304000833

INTERESSADO: WAGNER LEITE DE MORAIS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 438/2020 - GAB

EMENTA: REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA. TERRAS
DEVOLUTAS ESTADUAIS.
ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A
CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO
SUSTENTÁVEL E REPARTIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS DA
BIODIVERSIDADE AOS
TRADICIONAIS E PRETÉRITOS
OCUPANTES. DEFINIÇÃO PELO
MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE (MMA). ORIENTA
PELA OITIVA PRÉVIA DO MMA.

1. Trata-se de solicitação de **Wagner Leite de Moraes** à Administração Pública estadual para expedição de título definitivo de domínio referente a uma porção de terras devolutas que afirma ocupar, com área de 65,81.67 hectares (sessenta e cinco hectares, oitenta e um ares e sessenta e sete centiares), denominado por "Fazenda São João", situado na zona rural do Município de São João d'Aliança - GO.

2. A matéria obteve manifestação favorável da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**Parecer PROCSET 30/2020** - SEI 000010979292), mas foi submetida à apreciação do Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado para analisar a possibilidade de destinação de terras devolutas estaduais inseridas nos limites de "*áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade aos tradicionais e pretéritos ocupantes*".

3. Acerca dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, assim dispõe a Lei Nacional nº 6.938/81:

" Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; "

4. Nesta senda, foi editado o Decreto Federal nº 5.092/2004, definindo regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente:

*"Art. 1º As áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, **no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente**, serão instituídas por portaria ministerial.*

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, a avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição da biodiversidade far-se-á considerando-se os seguintes conjuntos de biomas:

I - Amazônia;

II - Cerrado e Pantanal;

III - Caatinga;

IV - Mata Atlântica e Campos Sulinos; e

V - Zona Costeira e Marinha.

Art. 3º A portaria a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá fundamentar-se nas áreas identificadas no "Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO" e serão discriminadas em mapa das áreas prioritárias para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica brasileira.

Art. 4º As áreas a serem instituídas pela portaria ministerial, a que se refere o art.

1o deste Decreto, serão consideradas para fins de instituição de unidades de conservação, no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pesquisa e inventário da biodiversidade, utilização, recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção e repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado." (g. n.)

5. No site do Ministério do Meio Ambiente extrai-se o seguinte excerto acerca das referidas áreas prioritárias:

"As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável. As regras para a identificação de tais Áreas e Ações Prioritárias foram instituídas formalmente pelo [Decreto nº 5092 de 21/05/2004](#) no âmbito das atribuições do MMA.

A atualização das Áreas e Ações Prioritárias, em função da disponibilidade de novos dados, informações e instrumentos, é uma prioridade do MMA, em consonância com as estratégias recomendadas pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), pelo Plano de Ação para Implementação da Política Nacional de Biodiversidade (PAN-Bio) aprovado na 9ª Reunião Extraordinária ([Deliberação CONABIO nº 40 de 07/02/06](#)) e pelo [Plano Nacional de Áreas Protegidas \(PNAP\)](#) instituído pelo Decreto nº 5758 de 13/04/2006.

Cabe ao MMA disponibilizar os meios e os instrumentos necessários ao processo de atualização das Áreas e Ações Prioritárias, de forma a garantir a participação da sociedade e o alcance do resultado, que deve refletir as decisões tomadas nas oficinas participativas, usando como subsídio as bases de dados compiladas durante o processo."¹

6. A princípio, as “áreas prioritárias” não parecem se subsumir a nenhuma das hipóteses de “terras devolutas indisponíveis” elencadas no art. 4º da Lei Estadual nº 18.826/2015². Não obstante, antes de proferir decisão definitiva sobre a titulação da área em comento é de todo recomendável a oitiva prévia do Ministério do Meio Ambiente.

7. Pelo exposto, **acolho parcialmente** o **Parecer PROCSET nº 30/2020** (SEI 000010979292), de sorte a orientar ao **Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** que solicite a oitiva prévia do Ministério do Meio Ambiente, antes de deliberar sobre o pedido de regularização fundiária formulado pelo interessado.

8. Volvam-se os autos à **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação (instruída com cópia do **Parecer PROCSET nº 30/2020** e do presente Despacho) à **Chefia da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente**, para que possa replicar o entendimento aos demais integrantes da Especializada, e à Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Disponível em <http://areasprioritarias.mma.gov.br/> - capturado em 27/03/2020.

2 "Art. 4º São indisponíveis as terras devolutas necessárias à:

I – instituição de unidade de conservação ambiental;

II – preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, ecológico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico, com exceção das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos;

III – proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público;

IV – proteção dos ecossistemas naturais."

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 27/03/2020, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012296846** e o código CRC **0722ED8F**.



Referência:
Processo nº 201714304000833



SEI 000012296846